



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 3221/2013

ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

REQUERENTE: GEOFLORA – TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO LTDA

ISSQN RETIDO NAS NFS-e nºs: 1091, 1158 E 1169

Ementa: TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - ISSQN – RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI EFETIVAMENTE PRESTADO – PREVISÃO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – IMPOSTO DEVIDO – REQUERIMENTO INDEFERIDO.

1. O ISSQN é imposto que compete ao Município. **2.** O crédito tributário se extingue pelo pagamento (art. 156 do CTN). **3.** O contribuinte prestou serviços ao Município de Presidente Kennedy que possui legislação tributária própria e autônoma, que estabelece expressamente no art. 4º, §1º, inc. III, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 002, 19 de dezembro de 2008), a incidência do ISSQN neste Município independente da existência de estabelecimento fixo no território deste Município. **4.** O Município de Presidente Kennedy, na condição de tomador do serviço, torna-se responsável, por substituição tributária, pelo pagamento do referido imposto, estando obrigado a retê-lo, nos termos do art. 9º, inc. I, e art. 10, inc. I, ambos do CTM/PK. **5. Requerimento indeferido.** (Processo Administrativo nº 3221/2013, Junta de Impugnação Fiscal (JIF), Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, Relatora: Emilia Lopes Rosa. Julgado em 21/12/2017)

Membros da Junta de Impugnação Fiscal (JIF)

Kessya Barboza Paiva Mello
Presidente

Elenilsa de Fátima Santana Barcelos
Membro

Emilia Lopes Rosa
Membro